



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kumbirane de Nhampoca.

Associação Mar Moçambique - MARMO.

Associação para Ajuda as Raparigas Vivendo com HIV-SIDA (ACASP)s.

A Emperor Tobacco Distribuidors, S.A.

A Emperor Tobacco Operations, S.A.

Allied Insurance Brokers Aib Corretor de Seguros, Limitada.

Apexsupply, Limitada..

Argivane Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chapa Quente, Limitada.

Companhia Industrial de Pescas da Beira, Limitada.

Consultoria Ciências em Saúde (Coaching and Mentoring) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danielle Mozambique, Limitada.

Decore By Devis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deugro Mazambique, Limitada.

Digital Câmera 29 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecop Imobiliária, Limitada.

Environmenntal, Safty, Social and Governance, Limitada.

ÉPAC, Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Direcção Segura, Limitada.

ETAH EDITORA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F&F Play, Limitada.

Globemed Management Consultancy, Limitada.

Hala Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imara, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impala Investimentos, Limitada.

Katama Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legacy Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LT Clínica Médica, Limitada.

Luar V Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maet Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Make It Happen, Unipessoal, S.A.

Moz High Security, S.A.

Nzelu Zoyera Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opakha Solution, S.A.,

Purple Mango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sassa, Limitada.

Ship Trading Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Studio 10, Limitada.

Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tempo - Food Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Chalafu Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Trevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wellcash Debt Collectors, Limitada.

Wing Enterprises, Limitada.

WKP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yatong, Limitada.

Yiding Network Technology Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Ajuda as Raparigas Vivendo com HIV - ACASP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Ajuda as Raparigas Vivendo com HIV-ACASP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Salito Omar Jeremias Filipe, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Clevin Salito Nhaoze, para passar a usar o nome completo de Clevin Salito Filipe .

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um Grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kumbirane de Nhampoca.

Governo da Província de Sofala, na Beira 30 de Abril de 2009. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mar Moçambique - MARMO requereu ao Governo da Província o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mar Moçambique - MARMO, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 4 de Agosto de 2021. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Bek Investimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10766L, válida até 24 de Agosto de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Murrupula na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude      | Longitude   |
|---------|---------------|-------------|
| 1       | - 15 18 50,00 | 38 35 40,00 |
| 2       | - 15 18 50,00 | 38 35 50,00 |
| 3       | - 15 20 00,00 | 38 35 50,00 |
| 4       | - 15 20 00,00 | 38 35 40,00 |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kumbirane de Nhampoca

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Kumbirane de Nhampoca, matriculada sob NUEL 100112043, entre Pedro Vinte Tomocene, Augusto João Muchata, Sara José Nhamucara, João Manuel Chiambiro, José Chingor Sande, Feliciano Muandionaiero Mussona, João Luís Passari, Alberto Manuel Toalha, José Mawia Chaimite, Luís Alberto Artur, que constituem entre si uma associação que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Comunidade de Nhampoca daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kumbirane de Nhampoca e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhampoca, na localidade de Nhampoca, posto administrativo Tica, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

## ARTIGO QUINTO

**Âmbito**

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhampoca, localidade de Nhampoca, posto administrativo Tica, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

## CAPÍTULO

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhampoca toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhampoca sede, Momba, Mucharuenhe, Chiguideia, Mapanda, Nhatiquerique ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhampoca.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão e categorias dos membros**

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhampoca solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhampoca, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhampoca, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhampoca e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhampoca.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhampoca, as

pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhampoca pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhampoca.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos e deveres dos membros honorários**

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois ) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros efectivos**

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhampoca;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhampoca;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros efectivos**

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Infracções**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhampoca e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da comunidade**

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Enumeração**

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhampoca:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

## SECÇÃO III

## Do Comité de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até

à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma

dela a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Associação Mar Moçambique doravante MARMO

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza, sede, membros fundadores, órgãos sociais e duração)

Associação Mar Moçambique doravante MARMO é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Com a sede em Zambézia, tem autorização para abrir e encerrar delegações globalmente e existe por tempo indeterminado e são membros da MARMO todos os que se identificarem com os objectivos destes estatutos, com requisitos estabelecidos. São órgãos sociais a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DOIS

##### (Missão e visão)

Tem como missão à proteção, conservação e manejo sustentável do ambiente costeiro moçambicano, promovendo acções que substituam práticas prejudiciais por atividades sustentáveis, beneficiando a vida das comunidades pesqueiras e conservando a biodiversidade. E visão: A organização aspira ser referência no desenvolvimento de soluções inovadoras para a sustentabilidade da costa e mar moçambicano.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Preservar a diversidade biológica do mar moçambicano em seus diversos

aspectos e estimular a criação e manutenção de unidades de conservação costeiras e marinhas, protegendo o património natural;

- b) Fomentar pesquisas, ensino, extensão tecnológica e inovação e difundir tecnologias alternativas voltadas para um desenvolvimento sustentável e justo;
- c) Apoiar acções sociais, culturais, educacionais e turísticas focadas nas comunidades costeiras e fortalecer instituições públicas e privadas na implementação de políticas públicas voltadas para ecossistemas.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar, alterar os estatutos da associação e admitir novos membros também como aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos;
- c) Destituir membros dos órgãos sociais, aprovar o regulamento interno da associação e aprovar os planos de actividades, económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

#### ARTIGO CINCO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes e garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte, bem como adquirir todos bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, também contratar serviços e administrar e gerir fundos da associação.

Três) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz.

#### ARTIGO SEIS

##### (Receitas, capital social)

As jóias e quotas colectadas e a quotização dos membros é fixada em Assembleia Geral,

também os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros mesmo o produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que aufera na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Alteração dos estatutos e extinção)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes, e pelo mesmo número pode ser extinta mediante decisão da Assembleia Geral. Uma vez extinta, a Assembleia Geral nomeará liquidatários para avaliar os activos e passivos e propor soluções para os mesmos.

## Associação para Ajuda as Raparigas Vivendo com HIV-SIDA (ACASP)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica âmbito, sede e duração)

Um) A associação com a denominação de Associação para Ajuda às Raparigas Vivendo com HIV-SIDA (ACASP), é uma associação de pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável no território nacional.

Dois) A associação para Ajuda às Raparigas Vivendo com HIV-SIDA (ACASP), de âmbito nacional, têm sua sede nas dependências da Avenida Maguiguane, na localidade de Marracuene província de Maputo.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado contando com o seu início à partir da data do seu reconhecimento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivos)

Um) Constituem objectivos da ACASP:

- Promover actividades que contemplem necessidades de conhecimento das raparigas vivendo com HIV-SIDA, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade, e sempre norteadas pelos princípios éticos;
- Promover acções de estudos sobre o HIV-SIDA com vista a contribuir na defesa dos direitos da pessoa vivendo com o HIV-SIDA;
- Promover campanhas de sensibilização e divulgação de métodos de

prevenção e combate ao HIV-SIDA, em benefício à sociedade;

- Promover e participar na concepção e materialização de iniciativas que visam à obtenção de assistências para pessoas vivendo com o HIV-SIDA;
- Promover actividades educativas, preventivas e assistência nas comunidades;
- Promover e organizar exposições acerca do HIV-SIDA;
- Proporcionar aos integrantes a participação em actividades de assistência às raparigas vivendo com HIV-SIDA;
- Promover a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto do HIV-SIDA.

Dois) Na implementação do previsto no n.º 1 deste artigo, os membros promovem assistência social às raparigas vivendo com HIV-SIDA, crianças, órfãs vulneráveis, idosos e viúvas, aconselhando-os a aderirem ao tratamento, ajudando na aquisição de registo e identificação civil, inserção no sistema de ensino e aprendizagem aos necessitados.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

A ACASP é constituída por seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção e
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da ACASP é de 5 (cinco) anos sendo permitida somente duas reeleições sucessivas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Natureza e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social máximo deliberativo da ACASP, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e secretário eleito na Assembleia Geral por uma maioria absoluta.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com a presença de pelo menos três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de um aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência de mínima de quinze (15) dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem pelo menos três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) de todos membros.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão têm lugar com qualquer número de membro presente.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por a maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem a maioria qualificada de três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa depois de aprovada pelos presentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar e demitir os membros dos órgãos sociais;
- Definir e adoptar o Plano Estratégico da ACASP;
- Votar a dissolução da ACASP e quando aprovada, eleger uma Comissão Liquidatária;
- Aprovar emendas ou alteração dos Estatutos, Regulamentos Internos e demais instrumentos que se entenda convenientes;
- Atribuir sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem se julgue digno de tal, pela sua conduta irrepreensível e exemplar;
- Apreciar os recursos à qual tenham sido submetidos;
- Decidir sob proposta do Conselho de Direcção, após o parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais sobre transações de maior vulto de compra e venda ou troca de bens moveis e imóveis da associação;
- Conceder ao Conselho de Direcção, poderes necessários nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- Aplicar penas da sua alçada;
- Sanar dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos os quaisquer assuntos de interesse da ACASP;

- k) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação de fundos para prossecução do fim e dos objectivos da ACASP;
- l) Aprovar o Programa de acções e o Orçamento Anual da ACASP;
- m) Exercer todas demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais da ACASP.

## ARTIGO OITAVO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 (três) membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO NONO

**(Funcionamento da Mesa Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia de Geral reúne-se em sessões ordinária e extraordinárias:

- a) Ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos três quarto (3/4) dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, uma vice-presidente e três vogais dos quais o primeiro vogal exerce funções de secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês, na primeira semana de cada mês, sendo a reunião convocada pela presidente, com pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização através de telefone, email ou documento, devendo na convocatória ser anexo à agenda da reunião.

Dois) A reunião ordinária do Conselho de Direcção só pode ter lugar quando nela estejam presentes pelo menos a metade dos seus constituintes.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria presidente;
- b) Ao pedido por escrito de um dos membros;
- c) Quando requerido pelo Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a ACASP em Juízo e fora dela, activa ou passivamente;
- b) Decidir sobre a admissão ou exclusão de membros efectivos;
- c) Propor a Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- d) Fazer cumprir as disposições e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Submeter a Assembleia Geral assuntos que achar convenientes;
- f) Adquirir, a título oneroso, arrendamento ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à execução das actividades da ACASP;
- g) Elaborar políticas de Gestão da ACASP nos seus domínios, visando a concretização de estratégias aprovadas;
- h) Elaborar Regulamento Interno e outros actos normativos que forem pertinentes;
- i) Constituir Conselhos, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais;
- j) Constituir mandatários nos quais poderá delegar provisoriamente parte dos seus poderes para a prática de determinados actos, definidos nos presentes estatutos;
- k) Aplicar sanções adequadas;
- l) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ACASP constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais efectivos dos quais o primeiro vogal exercerá funções de secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ACASP, é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e regulamentos;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios das realizações trimestrais, balanço, contas, os orçamentos ordinários e suplementares, balanço financeiro anual e contas do exercício da ACASP, ao Conselho de Direcção;
- c) Examinar a escrita, documentação e serviços de contabilidade da ACASP, sempre que o julgue conveniente.

## A Emperor Tobacco Distributions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Emperor Tobacco Distributions, S.A. matriculada sob NUEL n.º 101165345, deliberou a cessão de acções dos sócios Weltsman Group Limited Hong Kong, titular de quatrocentos e oitenta acções, no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta e oito por cento do capital social; Itzhak Shlomo Zalman Weltsman e Shmulik Weltsman, titulares de dez acções, no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social, que manifestaram a intenção de ceder a totalidade das suas acções a favor da Devon Investments Limited, sociedade registada nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º ICC20190268, com a sede social no Office 102, Building 6, The Gold and Diamond Park, Sheikh Zayed Road, Dubai, United Arab Emirates, pelo respectivo valor nominal, tendo sido deliberado por unanimidade, a cessão das referidas acções nos precisos termos acima proposto; Deliberou a destituição do Conselho

de Administração e nomeação do administrador o senhor Raees Saint ao cargo de administrador e decidiu-se que a administração da empresa para a ser garantida por um único administrador, com vista a flexibilizar as actividades. Deliberou sobre a nomeação de novo assinante das contas bancárias – o senhor Raees Saint, na qualidade de novo e único administrador da sociedade, propôs que as contas passassem a ser obrigadas pela assinatura única do senhor Yusuf Hassim Amod, em substituição do senhor Shmulik Weltsman, em virtude deste não mais fazer parte da sociedade. Na sequência, os sócios deliberaram por unanimidade que, doravante, as contas bancárias se obrigaram pela assinatura única do senhor Yusuf Hassim Amod e finalmente deliberou a alteração o nome do sócio Devon Holdings Limited em todos os documentos Gold Leaf Holdings Limited mudou de nome para Devon Holdings Limited e apresentou o respectivo Certificado. Os sócios agradeceram e recomendaram que documentação pertinente seja alterada e comunicada à todas as instituições pertinente.

Por último, e na sequência das deliberações supra, entrou-se no ponto cinco da Ordem de Trabalhos - Deliberar sobre alterações no pacto social - tendo sido deliberado por unanimidade sobre a necessidade de alterar do artigo primeiro do contrato de sociedade e os artigos décimo oitavo e vigésimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção: e finalmente deliberou a alteração da administração e obrigação da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social, capital social, administração obrigação da sociedade para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de administração)

A sociedade será administrada por um único administrador eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se;

- Pela assinatura de qualquer um do administrador único da sociedade;
- A assinatura do director-geral ou de qualquer outro delegado, obrigam a empresa nas questões de mero expediente ou em assuntos clara e expressamente delegados por via de procuração.

E nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, por volta das onze horas, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Emperor Tobacco Operations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Emperor Tobacco Operations, SA., matriculada sob NUEL n.º 101166198, deliberou a cessão de acções dos sócios Weltsman Group Limited Hong Kong, titular de quatrocentos e oitenta acções, no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta e oito por cento do capital social; Itzhak Shlomo Zalman Weltsman e Shmulik Weltsman, titulares de dez acções, no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social, que manifestaram a intenção de ceder a totalidade das suas acções a favor da Devon Investments Limited, sociedade registada nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º ICC20190268, com a sede social no Office 102, Building 6, The Gold and Diamond Park, Sheikh Zayed Road, Dubai, United Arab Emirates, pelo respectivo valor nominal, tendo sido deliberado por unanimidade, a cessão das referidas acções nos precisos termos acima proposto; Deliberou a destituição do Conselho de Administração e nomeação do administrador o senhor Raees Saint ao cargo de administrador e decidiu-se que a administração da empresa para a ser garantida por um único administrador, com vista a flexibilizar as actividades, Deliberou sobre a nomeação de novo assinante das contas bancárias – o senhor Raees Saint, na qualidade de novo e único administrador da sociedade, propôs que as contas passassem a ser obrigadas pela assinatura única do senhor Yusuf Hassim Amod, em substituição do senhor Shmulik Weltsman, em virtude deste não mais fazer parte da sociedade. Na sequência, os sócios deliberaram por unanimidade que, doravante, as contas bancárias se obrigaram pela assinatura única do senhor Yusuf Hassim Amod e finalmente deliberou a alteração o nome do sócio Devon Holdings Limited em todos os documentos Gold Leaf Holdings Limited mudou de nome para Devon Holdings Limited e apresentou o respectivo Certificado. Os sócios agradeceram e recomendaram que documentação pertinente seja alterada e comunicada à todas as instituições pertinente.

Por último, e na sequência das deliberações supra, entrou-se no ponto cinco da Ordem de Trabalhos - Deliberar sobre alterações pacto social - tendo sido deliberado por unanimidade sobre a necessidade de alterar do artigo primeiro do contrato de sociedade e os artigos décimo oitavo e vigésimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção: e finalmente deliberou a alteração da administração e obrigação da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social, capital social, administração obrigação

da sociedade para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de administração)

A sociedade será administrada por um único Administrador eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se;

- Pela assinatura de qualquer um do administrador único da sociedade;
- A assinatura do director-geral ou de qualquer outro delegado, obrigam a empresa nas questões de mero expediente ou em assuntos clara e expressamente delegados por via de procuração.

E nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, por volta das onze horas, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Allied Insurance Brokers Aib Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade de dez de Julho de dois mil e vinte e três, foram integralmente alterados os estatutos da sociedade Allied Insurance Brokers Aib Corretor de Seguros, Limitada, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, forma de sociedade, sede social, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Firma, forma da sociedade e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma societária de uma sociedade por quotas e a firma Olea Mozambique – Corretores de Seguros, Limitada (a Sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, edifício MMO, terceiro andar.

Três) A sede social pode ser transferida por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar, instalar, transferir,

encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, as suas filiais, sucursais, escritórios, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação empresarial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade terá uma duração indeterminada.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é a actividade de mediação de seguros, no ramo vida e não-vida, incluindo outras actividades relacionadas e similares, e quaisquer outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações minoritárias e maioritárias em quaisquer outras sociedades, em Moçambique ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social da sociedade

##### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O montante do capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de dois milhões, novecentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove meticais representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão, novecentos e quarenta mil, duzentos vinte e três meticais e trinta e cinco centavos, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Olea Holding, Limited;
- b) Uma quota do valor nominal de quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e um meticais e oito centavos, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Associated Holding Network, Ltd; e
- c) Uma quota do valor nominal de quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos quarenta e três meticais e oitenta e cinco centavos, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Frédéric Mario Mattias Geerts.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado através de contribuições não monetárias ou monetárias.

##### ARTIGO CINCO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e observados os requisitos legais previstos no Código Comercial, os sócios poderão ser obrigados a fazer prestações suplementares à sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios também poderão conceder suprimentos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos acordados entre os mesmos e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser exigida pela legislação moçambicana.

##### ARTIGO SEIS

##### (Cessão de quotas)

Um) Nenhum sócio pode ceder, penhorar, hipotecar, debitar ou transferir a totalidade ou qualquer parte das suas quotas a menos que tal cessão, penhor, hipoteca, encargo ou transferência esteja em conformidade com o disposto neste Artigo Seis.

Dois) O sócio que pretenda dispor de uma quota (o "Vendedor") deverá primeiro oferecer essa quota na sociedade aos outros sócios ("os restantes sócios"), notificando-o por escrito ("Aviso de Transferência") a cada um dos Restantes sócios.

Três) O Aviso de Transferência deve indicar o número ou parte da quota envolvida (a "Quota de Venda"), o preço de compra, as respectivas condições de pagamento e a identidade do comprador proposto.

Quatro) Os restantes sócios exercerão a opção de compra da Quota de Venda por um período de trinta dias de calendário após a recepção pelos restantes sócios do Aviso de Transferência (o "Período de Aceitação").

Cinco) Na eventualidade de:

- a) Todos os restantes sócios pretenderem adquirir a quota de venda, cada um terá direito a adquirir uma proporção da mesma, sendo essa proporção a mesma que existe entre a sua quota detida respectivamente no capital da sociedade por cada um desses restantes sócios e a quota total detida por todos esses restantes sócios; ou
- b) Apenas alguns dos restantes sócios pretenderem adquirir a quota de venda, então cada um desses restantes sócios terá direito a adquirir uma proporção da quota de Venda, sendo essa proporção a mesma que existe entre a sua quota respectivamente detida no capital da sociedade por cada um desses restantes sócios e a quota total detida por todos os restantes sócios que desejem adquirir a quota de venda; ou
- c) Apenas um dos restantes sócios pretender adquirir a quota de venda, então o referido sócio restante terá o direito de adquirir a totalidade da quota de venda.

Seis) Se nenhum dos restantes sócios exercer a opção dentro do prazo prescrito, então o vendedor terá direito, por um período

de sessenta dias de calendário após o termo do prazo prescrito, a vender a quota de venda ao comprador proposto, conforme mencionado na aviso de transferência, desde que o vendedor não venda a quota de venda a um preço inferior ao preço indicado no aviso de transferência e/ou em termos ou condições mais favoráveis do que os termos e condições indicados no aviso de transferência, a menos que primeiro ofereça o mesmo para venda aos restantes sócios durante um período de trinta dias de calendário ao mesmo preço e/ou nos mesmos termos e condições, sendo aplicáveis as disposições dos números um a seis do presente artigo seis com as necessárias alterações.

Sete) Se os restantes sócios não exercerem a opção dentro dos prazos prescritos neste Artigo 6, e o vendedor pretender vender a sua quota de venda a terceiros, deverá obter o consentimento prévio dos restantes sócios antes de qualquer venda a terceiros, consentimento esse que não será recusado de forma irrazoável.

Oito) Se o vendedor não vender a quota de venda no período de sessenta dias de calendário acima referido, então, se o vendedor ainda desejar vender ou transferir a quota, será obrigado a cumprir novamente as disposições deste Artigo Seis, a menos que os atrasos sejam devidos à aprovação do regulador local.

Nove) A transferência de quotas está sujeita ao cumprimento de qualquer aprovação ou autorização necessária por parte das autoridades reguladoras competentes.

##### ARTIGO SETE

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, na sequência de uma decisão dos seus sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios, fixando no acordo o preço em questão e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento em caso de penhora judicial, apreensão ou penhora da quota, caso em que a amortização deve ser feita pelo valor nominal da quota; e
- c) Em caso de morte, interdição, incapacidade ou falha dos sócios, caso em que a amortização deve ser feita pelo valor nominal da quota.

Dois) A amortização de quotas está sujeita a deliberação pela assembleia geral, na qual também será definida a possível consideração da quota amortizada.

##### ARTIGO OITO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não concederão nem permitirão qualquer hipoteca, penhor ou outro ónus sobre as suas quotas, salvo autorização da sociedade, por resolução unânime da assembleia geral.

Dois) O titular da quota que pretenda criar uma garantia, penhor ou outro ónus sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos detalhes de tal garantia, penhor ou outro ónus, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

Três) A assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias após a recepção da carta acima mencionada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais da sociedade

##### ARTIGO NOVE

##### (Disposição geral)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DEZ

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo sócio presente que detém ou representa a maior fracção do capital social.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo os mandatos renovados até que novas pessoas sejam nomeadas.

##### ARTIGO ONZE

##### (Reuniões e convocatória)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros quatro meses após o fim do exercício financeiro anterior, e extraordinariamente quando necessário.

Dois) Em princípio, as reuniões terão lugar na sede social da sociedade, contudo os sócios podem acordar qualquer outro local, desde que indicado na convocatória, incluindo fora de Moçambique. As reuniões também podem ser realizadas on-line, sendo as actas distribuídas por correio registado a todos os signatários para assinatura.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo conselho de administração ou, se o conselho de administração não o fizer, por qualquer sócio, com pelo menos quinze dias de antecedência, através de carta registada ou e-mail com recibo de leitura, e devem mencionar o seguinte (i) ordem de trabalhos; (ii) data; (iii) hora; e (iv) local.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se sem ter sido convocada, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados e tenham dado o seu consentimento para a realização da

reunião e concordado em deliberar sobre um determinado assunto.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado por outro sócio, por um administrador ou por um advogado numa assembleia geral através de uma carta mandadeira dirigida ao presidente da assembleia geral contendo o âmbito dos poderes concedidos.

Seis) Os sócios podem deliberar através de deliberações unânimes por escrito, sem a realização de uma reunião, se todos os sócios com direito de voto expressarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

##### ARTIGO DOZE

##### (Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar validamente quando pelo menos cinquenta por cento do seu capital social estiver presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos que representam o capital social, excepto quando as leis aplicáveis exigirem uma maioria diferente.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

##### ARTIGO TREZE

##### (Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração a ser nomeado pela assembleia geral, composto por cinco administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados para os respectivos cargos para um mandato de três anos ou até renúncia ou substituição pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral decidirá se os administradores serão remunerados ou não.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração se reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano para adoptar o relatório da administração a ser apresentado à assembleia geral.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas nos escritórios da sociedade ou em outro local acordado pelos administradores, sendo possível, se acordado, que sejam realizadas por meios telemáticos.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por três administradores, por carta ou e-mail, sete dias antes da data da reunião. O conselho de administração poderá se reunir validamente e aprovar deliberações quando pelo menos três administradores estiverem presentes ou representados. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem

aviso prévio quando todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou representados, nos termos da legislação aplicável.

Quatro) O conselho de administração aprovará deliberações por maioria simples.

##### SECÇÃO III

##### Da gestão

##### ARTIGO QUINZE

##### (Director-geral)

Um) Os negócios diários da sociedade serão gerenciados por um director-geral nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral será nomeado para seu cargo por um período de três anos ou até sua renúncia ou substituição pelo conselho de administração.

Três) Os poderes a seguir estão sujeitos à autorização prévia do conselho de administração, com voto da maioria simples, concedida em reunião do conselho de administração ou por meio de resolução unânime por escrito do conselho de administração:

- a) Aprovação e/ou alteração do orçamento anual e do plano de negócios ou qualquer decisão divergente do referido orçamento anual e plano de negócios aprovados;
- b) Aprovação e/ou alteração das regras gerais anuais relativas à política de investimento em dinheiro;
- c) Aquisição, cessão, contribuição de ativos de propriedade imóvel ou intangível, em particular edifícios, fundo de comércio, direitos de locação, marcas, patentes e cessão, transferência, contribuição de participação em qualquer empresa ou grupo;
- d) Qualquer alteração significativa das posições estratégicas da sociedade;
- e) Criação, suspensão, cessação de um ramo de atividade, subsidiárias, escritórios em Moçambique e/ou no exterior;
- f) Arrendamento de quaisquer novas instalações;
- g) Subscrição de um empréstimo ou qualquer alteração significativa dos termos e condições, de assistência financeira de qualquer tipo que não sejam empréstimos bancários e saques a descoberto, bem como qualquer decisão de reembolso antecipado de um empréstimo;
- h) A concessão de qualquer empréstimo a terceiros;
- i) Fornecimento de garantia de qualquer tipo; qualquer decisão que implique um investimento superior a trinta mil dólares norte americanos por transacção;
- j) Qualquer recrutamento e/ou demissão de um funcionário cujo salário anual bruto exceda trinta mil dólares norte americanos;

k) Conclusão, alteração significativa ou rescisão de qualquer acordo comercial fora do curso normal dos negócios e que gere uma renda ou um custo superior a trinta mil dólares norte americanos;

l) Quaisquer alterações nos métodos contabilísticos;

m) A introdução de um litígio, a execução de uma transação em litígios segurados que implique o pagamento de um valor superior a trinta mil dólares norte americanos por transação.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e vinculada mediante:

- a) A assinatura de três administradores;
- b) A assinatura do director-geral, dentro do escopo dos poderes e autoridade relevantes; ou
- c) A assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os representantes da sociedade estão proibidos de se envolver em actos ou celebrar contratos que não estejam relacionados ou sejam contrários ao objeto da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício financeiro e contas

#### ARTIGO DEZASSETTE

##### (Exercício financeiro e contas)

Um) O exercício financeiro anual da sociedade deve corresponder ao ano civil.

Dois) O conselho de administração submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, as contas do ano e os documentos para a prestação de contas, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade pode ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria qualificada.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos devem ser pagos nos termos determinados pela assembleia geral,

sem prejuízo das disposições legais obrigatórias nesta matéria. Sujeito à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá adiantar lucros aos sócios.

#### ARTIGO VINTE

##### (Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) Estes estatutos são regidos pela lei moçambicana.

Dois) Quaisquer controvérsias que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade com relação a estas normas serão submetidas à arbitragem, ao abrigo da lei número onze noventa e nove, de oito de Julho, caso não se chegue a uma solução amigável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.



## Apexsupply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, da sociedade Apexsupply, Limitada, matriculada sob NUEL 105005148. É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes,

Bruno Luca Martins Enosse, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 25 anos de idade, nascido aos 12 de Novembro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001291J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 9 de Novembro de 2020, residente na rua Rio dos Elefantes, n.º 95, cidade da Matola, Matola F;

Zainadin Dauto Aligy Dalsuco Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 25 anos de idade, nascido a 3 de Março de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000875C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, em 2 de Julho de 2019, residente na rua da Rádio Moçambique, casa n.º 103, cidade da Matola, Matola A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Apexsupply, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, rua Actriz Maria Matos, n.º 61, rés-do-chão, podendo

a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal exercer as seguintes actividades:

- i) Fornecimento e montagem de material eléctrico;
- ii) Fornecimento e montagem de sistemas de frio;
- iii) *Procurement*;
- iv) Fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
- v) Fornecimento de mobiliário;
- vi) Fornecimento de bens alimentares;
- vii) Fornecimento de equipamentos, material de construção e canalização;
- viii) Prestação de serviço gráfico e serigrafia;
- ix) Fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- x) Fornecimento de equipamentos de proteção individual e higiene e
- xi) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos de CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei. A sociedade para o exercício em causa poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente a Bruno

Luca Martins Enosse;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Zainadin Dauto Aligy Dalsuco Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação da sociedade**

##### **Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, fora dela activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelo senhor Bruno Luca Martins Enosse, que é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e interesses da Apexsupply Lda., enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar na globalidade ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação ao outro sócio.

Três) O administrador terá a remuneração que lhes for fixada e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Argivane Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105007322, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Argivane Transporte & Logística-Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Matola H, rua 12, casa n.º363, podendo abrir outras delegações ou filiais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- Transporte terrestre, rodoviário de carga;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Montagem do sistema de rastreio GPRS;
- Montagem do sistema do controle de combustível;
- Montagem do sistema de bloqueio de viaturas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- Aluguer de outras máquinas; e equipamentos. N.E;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo

e passivamente, será feita pelo socio único e maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Chapa Quente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007187, uma entidade denominada, Chapa Quente, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Célio Ismael Issof, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte de n.º AB0895870 emitido em Maputo, a oito de Março de dois mil e vinte e um e válido até sete de Março de dois mil vinte seis, residente no bairro Alto Maé – cidade de Maputo;

Caira Larisse Isidine de Sousa, solteira, moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100017082P, emitido em Maputo, a dez de Dezembro de dois mil e dezanove e válido até onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade que fica a reger-se nos termos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Chapa Quente Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Trabalho n.º 415.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a serviços de catering, bolos, hamburguers, pizza,tostas, sorvetes e take away trailers.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

a) Primeira quota no valor de 25.000,00 MT(vinte e cino mil meticaís) correspondente a 50% de participação e pertencente a senhora Caira Larisse Isidine de Sousa;

b) Segunda quota no valor de 25.000,00 MT(vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% de participação e pertencente ao senhor Célio Ismael Issof.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral e decisões do sócio maioritário)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação em assembleia geral dos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) São nomeados desde já os senhores Célio Ismael Issof para o cargo de gestor das operações e Imagem/branding, Caira Larisse Isidine de Sousa para o cargo de gestora de produção e logística.

Dois) Os administradores terão poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos

por assinatura de um dos sócios ou procuradores nomeados através de uma acta e para o mero expediente por qualquer uma das assinaturas dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes do administrador)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação dos sócios, sob proposta do administrador, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Industrial de Pescas da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, n.º3/2023, de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, realizada na sua sucursal, sita na cidade da Beira, n.º523, a sócia Fátima Valgy Omar, deliberou o seguinte:

- a) Realizar a quota do sócio Acácio Luís Ribeiro Delgado, no valor de mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital;
- b) Adquirir a referida quota do sócio Acácio Luís Ribeiro Delgado por se ter tornado remisso, nos termos do artigo 290º, do Código Comercial;
- c) Alterar o pacto social da sociedade.

Em consequência da realização e aquisição da referida quota, são alterados o número um, do artigo primeiro, o número um do artigo quarto e os números um e dois do artigo sétimo, do pacto social que rege a dita sociedade, aos quais foi a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia Industrial de Pescas, Limitada, e fica tendo a sua sede na cidade da Beira, na rua de Chaimite, n.º 197.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O seu capital social é de seis mil e quinhentos meticaís que pertence a única sócia Fátima Valgy Omar.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Fátima Valgy Omar, a qual fica desde já nomeada administradora.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção ou assinatura da administradora nos respectivos actos e documentos.

Três) A administradora poderá delegar em pessoas estranhas todos ou parte dos seus poderes:

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. —  
Técnico, *Ilegível*.

**Consultoria Ciências em Saúde (Coaching and Mentoring) – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designado por CCS-C&M, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi registada sob o NUEL 101804313, a sociedade Consultoria Ciências em Saúde (Coaching and Mentoring) – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designado por CCS-C&M, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria Ciências em Saúde (Coaching and Mentoring) – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designado por CCS-C&M, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em logística dos medicamentos que engloba: Procurement, aquisição, quantificação, armazenamento, distribuição, operacionalização dos sistemas de informação de gestão dos medicamentos; Farmácia clínica que engloba: Perfil dos medicamentos em circulação no país, perfil de prescrição, contra indicação, doseificação dos medicamentos; Farmacovigilância que engloba: Reações adversas, criação de modelo de colecta de dados de reações adversas, análises

de qualidade de medicamentos, reprodução e venda de formulário nacional de medicamentos, manuais de gestão, política de saúde, protocolos, cartazes em saúde, manuais de procedimentos;

- b) Sistema de informação que engloba:

Criar e instalar sistema de gestão, assistir e treinar os utilizadores; Ensino que engloba: Treinamento em trabalho dos profissionais de saúde, treinamento em sala mentoria de estratégia em saúde; Monitoria e avaliação que engloba: Análise de modelos de coleta de dados, análise de sistema de informação de gestão, análise de variáveis em saúde para a tomada de decisão, criação de fórmulas analíticas para a tomada de decisão em saúde; assistência farmacêutica comunitária, institucional, análises clínicas, farmácia hospitalar, toxicologia, análise alimentar nos aspectos sociais e tecnológicos; recolher, seleccionar e avaliar os dados, informação em diversas fontes de forma a construir uma linha de pensamento lógico e sistemático em particular de: monografias de medicamentos e produtos de saúde, informação sobre matérias-primas e excipientes para a produção de medicamentos, informação sobre reagentes para o controlo de qualidade de medicamentos; Informação sobre tecnologias de produção e distribuição de medicamentos; análise e interpretação de uma prescrição médica;

- c) Contribuir para a melhoria dos cuidados de saúde através da aplicação de programas de intervenção comunitária, usando técnicas de comunicação e outras técnicas de aprendizagem e estratégias para a promoção da saúde; Actuar em conformidade com a diversidade bio-psico-emocional dos doentes/utentes e da equipa de saúde; Participação em projectos originais de pesquisa e investigação directamente relacionados com o reconhecimento de problemas detectados na avaliação dos resultados da prática profissional, incluindo a capacidade de seleccionar os procedimentos e técnicas mais apropriado; Participar em programas de formação em farmácia para cursos de especialização, de nível médio; legislação farmacêutica.

Terceirização de mão-de-obra dos profissionais de saúde; laboratório de análises clínicas, reabilitação nutricional, fisioterapia, imageologia, farmácia privada, laboratório humanístico, clínica geral.

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pascoal Américo Pascoal, solteiro, de 38 anos de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, província de Sofala, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100307981B, emitido a 7 de Julho de 2022, com NUIT n.º 107857761.

**ARTIGO QUINTO**

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Pascoal Américo Pascoal, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

**ARTIGO SEXTO**

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2023. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Danielle Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011770, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Danielle Mozambique, Limitada, constituída a 12 de Outubro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária, trabalhos de arquitectura, obras de construção civil e pública, obras gerais, reformas e remodelações. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters;
- 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Danielle Mozambique, Lda.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto

social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Friday Fridoski Udoh e Ta Gilles Quang Liem.

A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Illegível*.

## Decore By Devis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Decore By Devis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101421112, Devis Noa Marima, solteiro natural da cidade da Beira, residente no bairro de Chaimite, rua Costa Serrão, n.º208, flat n.º3, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominacao, sede, objecto e duracao da sociedade

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A Decore by Devis é uma sociedade denominada Unipessoal, Limitada que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Costa Serrão, número duzentos e oito, na cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue

conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A produção e comercialização de móveis tais como cozinhas americanas, painéis de Tv, painéis de cama, sapateiras, guarda fatos, mesinha de centro, sofás e prateleiras metálicas;
- A prestação de serviços de assistência técnica;
- A importação e exportação de móveis mencionados nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com o seu objecto e de matérias-primas;
- A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas; e
- A mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro: Devis Noa Mariama - uma quota de cem mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerente, que podem ser escolhidos entre estranhos a sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

## ARTIGO SEXTO

**(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)**

Um) Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos a gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativa ao objecto social ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
  - b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuará com os herdeiros e os detentores de procurações legais, com poderes que garantam a funcionalidade da sociedade, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

## Deugro Mazambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sede da sociedade Deugro Mazambique, Limitada, rua dos Desportistas, n.º 833, Prédio JAT V-1, 3º andar, cidade de Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das entidades legais sob o NUEL 100588021, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 720.000,00 MT (setecentos e vinte mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Dehoco AG;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Deugro (Schweiz) GmbH.

Dois) Mantém.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Digital Camera 29 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885895, uma entidade Digital Camera 29 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial de:

Daúde Juma Adade, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola A, quarteirão 22 casa n.º 224 cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501379589Q, emitido em 13 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da sociedade, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Digital Camera 29 - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A firma têm a sua sede na cidade de Maputo, avenida da Assembleia da República bairro Alto Maé, casa n.º 16.

Dois) A firma pode ser transferida a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato da sociedade unipessoal.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade unipessoal compreende o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de fotografia e videografia;
- b) Prestação de serviços em *design*;
- c) Prestação de serviços de serigrafia;
- d) Prestação de serviços de jornalismo;
- e) Venda de equipamento electrónico;
- f) Prestação de serviços em criação e gestão de *web sites*, portais e redes sociais;
- g) Prestação de serviços em edição e pós-produção vídeo.

Dois) A sociedade unipessoal poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibitivas por lei, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimientos.

CAPÍTULO III

Da gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e representação da firma, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já é designado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação do fundador.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo proprietário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ecop Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Ecop Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101903087, os sócios deliberaram a alteração do pacto social da sociedade, relativamente a administração e a sua forma de vinculação.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração dos artigos décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos em assembleia geral, escolhidos de entre os sócios.

Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Qualquer administrador pode delegar os seus poderes no outro e ambos podem em representação da sociedade, constituir mandatários nos termos do regime jurídico vigente do mandato comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada, mediante:

- a) Assinatura de qualquer sócio administrador;
- b) Assinatura de mandatário especialmente constituído para o efeito e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Environmental Safety Sovial and Governance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010294, uma entidade denominada Environmental Safety Sovial and Governance, Limitada, entre:

Jasmina Chiripo Tembe, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 081002624645B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 18 de Julho de 2022, residente no bairro Central, cidade de Maputo; e

Jorcia Lucas Panguana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105063799820D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 11 de Outubro de 2022, residente no bairro de Zimpeto, cidade da Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Environmental Safety Social and Governance, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 54, 9.º andar, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e gestão de projectos sociais;
- b) Consultoria e gestão de projectos de saúde, segurança e meio ambiente;
- c) Formação e treinamento em saúde, segurança e meio ambiente; e
- d) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas em:

- a) Uma quota com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jasmina Chiripo Tembe;
- b) Uma quota com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a equivalente 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Izera Nhacua.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo dos dois sócios.

Dois) A gerência é atribuída o poder necessário para a gestão corrente da sociedade, movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

## ARTIGO SETE

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

## ARTIGO OITO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## ÉPAC, Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011738, uma entidade denominada ÉPAC, Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Alfredo Edson Januário Patrício, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137698N, emitido a 15 de Maio de 2023, residente na Avenida Francisco Manyanga, n.º 59-A, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adota a denominação de ÉPAC, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Fomento, quarteirão 25, casa 613, cidade da Matola, Moçambique, contacto n.º +258 84 60 869 68.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda de material e equipamentos de construção;
- Aluguer de equipamentos de construção;
- Prestação de serviços relacionados com a actividade; e
- Importação e exportação de materiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Alfredo Edson Januário Patrício, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo Edson Januário Patrício, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade,

conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Escola de Condução Direção Segura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010793, uma entidade denominada Escola de Condução Direção Segura, Limitada.

Bento Mércio Simbine, casado, natural de Maputo, residente em Marracuene, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501438573A, de dois de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Cecília Stela Paulino Nhuiane, casada, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residentes em Marracuene, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101045538P, de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Direção Segura, Limitada, com sede em Marracuene, bairro Mapulango, Maputo província, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Ensino de condução de viaturas ligeiras, pesados e motorizada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras as sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Bento Mércio Simbine, titular de uma quota no valor de 250.000,00MT, corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- Cecília Stela Paulino Nhuiane, titular de uma quota no valor de 250.000,00MT a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo

ou fora dele, compete aos sócio Bento Mércio Simbine e Cecília Stela Paulino Nhuiane que é desde já nomeados administradores.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade.

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**ETAH EDITORA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808270, uma entidade denomina ETAH EDITORA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo João Matavele, moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199426B, emitido em Matola a 16 de Junho de 2021, é único justo constituinte de uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social, sede e foro)**

A sociedade adopta a denominação ETAH EDITORA – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Djonasse-A, casa n.º 9060, quarteirão 33, podendo por deliberação do sócio único, criar e extinguir sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Edição de livros, vídeo e fotografia, demais serviços de edição, *design* e indústria gráfica;
- b) Imobiliária, agenciamento, tramitação de documentos, consultoria para os negócios, gestão de projectos, gestão cultural, turismo, publicidade, organização de eventos e espectáculos;
- c) Importação e exportação de equipamentos, materiais, produtos diversos, serviços de limpeza e higiene, outros fornecimentos de bens e serviços conforme o respectivo alvará.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a um único sócio, Ângelo João Matavele, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

CLÁUSULA QUARTA

**(Duração e término do exercício social)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

**(Administração)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SEXTA

**(Modificação da sociedade e alteração dos estatutos)**

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos fixados pela lei.

CLÁUSULA OITAVA

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Illegível*.



**F&F Play, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008692, uma entidade denominada F&F Play, Limitada, entre:

Oswaldo Francisco André Loquiha, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 050100792945J, emitido a 25 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Mamília Muanate Jorge Novela Loquiha, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095769M, emitido a 25 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação F&F Play, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Zimpeto, Kamubucwana, quarteirão 50, casa 1520, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de jogos personalizados;
- b) Consultoria, treinamento e a edição de jogos de computadores para todas as plataformas;
- c) As actividades de concepção, desenvolvimento, fornecimento e documentação de programas informáticos (software) normalizados;
- d) A tradução e a adaptação de jogos informáticos normalizados;
- e) As actividades de concepção, desenvolvimento, modificação, teste e assistência a programas informáticos (software), de acordo com as necessidades de um cliente específico;
- f) Consultoria em equipamento, programas informáticos e outra tecnologia da informação;
- g) A concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias da

comunicação para satisfazer as necessidades de um cliente específico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Francisco André Loquiha; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamília Muanate Jorge Novela Loquiha.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Os sócios podem ainda contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade e está sujeita ao

direito de preferência nos termos estabelecidos por lei.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas, morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e demais situações previstas por lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeado a senhora Mamília Muanate Jorge Novela Loquiha como administradora da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos renováveis.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, 4 vezes ao ano, na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais Directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário em quem um administrador ou um

director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos Directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeita a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Globemed Management Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011270, uma entidade denominada Globemed Management Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elisha Chirau Júnior, solteiro, residente em Matola C700, condomínio Shikhokwane, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identificação n.º 11011169271J, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, em cidade de Maputo.

Elsa da Graça Zandamela Liçai, solteira residente em Maputo, quarto 7, casa n.º 11-A, rua Aquino de Graça Coop, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102195955I, emitido em cartoze de Fevereiro de dois mil e vinte e tres, em cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Globemed Management Consultancy, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 483, 1.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou no exterior.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e ou extinguir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal os serviços de consultoria e gestão de risco.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Elisha Chirau Júnior;

b) Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Elsa Licai Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, estará a cargo de todos os sócios com funções executivas, nomeadamente:

a) Elisha Chirau Junior, sócio;  
b) Elsa da Graça Zandamela Liçai, sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente da sociedade será indicado pela assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e nos primeiros três meses apos o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Excepcionalmente a assembleia geral poderá reunir-se sem convocatória, desde que todos sócios estejam presentes ou representados para realização da reunião estando de acordo sobre a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Hala Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada**

**Adenda**

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III

série n.º 173. O nome do sócio único deve-se ler Hussein Jaber.

Maputo 16 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Imara Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004172, uma entidade denominada Imara Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelcia Assunção Avelino, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º030104551697B, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, Avenida 24 de Julho 3039, F5, 3.º andar, bairro do Alto Maé, Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Imara, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º1335, casa n.º 79, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria de gestão e assessoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Chelcia Assunção Avelino.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pela sócia Chelcia Assunção Avelino.

Dois) A administradora pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

**Lucros**

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Impala Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Impala Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100155664, os sócios deliberaram a alteração do pacto social da sociedade, reactivamente a administração e a sua forma de vinculação.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração dos artigos décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos em assembleia geral, escolhidos de entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Qualquer administrador pode delegar os seus poderes no outro e ambos podem em representação da sociedade, constituir mandatários nos termos do regime jurídico vigente do mandato comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada, mediante:

- a) Assinatura de qualquer sócio administrador;
- b) Assinatura de mandatário especialmente constituído para o efeito e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avals e abonações.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Katama Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010838, uma entidade denominada Katama Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thulani Gugulethu Ngubane, estado civil solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 1304, andar rés-do-chão, quarto n.º 2, bairro Alto-Maé na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A10727446, emitido pela Identificação Civil da República de África de Sul.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Katama Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de tabaco;
- b) Importação e exportação de algodão;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares;
- d) Venda e manutenção de material informático;
- e) Importação e exportação mobiliária de escritório;
- f) Prestação de serviços não especificado;
- g) Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora deste desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 1304, andar rés-do-chão, quarto n.º 2, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes o único sócio Thulani Gugulethu Ngubane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de

novos sócios, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Administração)**

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Thulani Gugulethu Ngubane nomeado administrador.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigadas pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

## CLÁUSULA NONA

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Legacy Corporation  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010838, uma entidade denominada Legacy Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rian Faizal Américo António Mendes Leitão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832669B, emitido a 21 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação, sede, duração)**

A sociedade adopta a denominação de Legacy Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, rés-do-chão, província de Tete, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Objecto)**

A sociedade tem com objecto;

- a) Compra e venda de acções;
- b) Prestação de serviços e comércio com importação e exportação.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Rian Faizal Américo António Mendes Leitão.

**ARTIGO QUARTO**

**(Administração e gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único o senhor Rian Faizal Américo António Mendes Leitão, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

**ARTIGO QUINTO**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Illegível*.

**LT Clínica Médica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LT Clínica Médica, Limitada, matriculada sob NUEL, 100875039, entre António Cosme Ah Taka Pinho, casado, natural da Beira, residente na Beira, e Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, casada, natural de Maputo e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação social**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação LT Clínica Médica, limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

**CAPÍTULO II**

**Do objecto**

**ARTIGO QUARTO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social, clínica médica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

**CAPÍTULO III**

**Do capital social**

**ARTIGO QUINTO**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizados e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas.

a) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor normal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;

b) Marian Zaituna Mithá Amad Pinho, com uma quota no valor normal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

**CAPÍTULO IV**

**Da gerência e representação**

**ARTIGO SEXTO**

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio António Cosme Ah Taka Pinho, desder já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente considerados, para prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) é vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fincas ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

**ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei ou deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três, quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

**ARTIGO OITAVO**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigilante e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.  
Beira, 18 de Maio de 2023. —  
A Conservadora, *Illegível*.

## **Luar V Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101142779, uma sociedade denominada Luar V Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta o nome de Luar V Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, tendo sua sede situada na Avenida Maguiguana, n.º 2203, 1.º Andar, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Objecto)**

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de contabilidade e fiscalidade, gestão de recursos humanos e auditoria;
- b) Outras actividades auxiliares das actividades principais aqui descritas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio único, mediante a modalidade legal.

Três) O capital social é constituído por quota única e indivisa, do sócio único Raul Jorge Vasco Amaral, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100771047B, válido até 3 de Janeiro de 2023.

Quatro) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar parcial ou totalmente quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será constituída por um único administrador, a quem compete o exercício de todas as funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade será nomeado pelo sócio único, mediante acto próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Maet Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007217, uma entidade denominada Maet Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Márcia Emília Tembe Cossa, casada, em regime de comunhão geral de bens com Mauro Amos Vilanculos Cossa, natural de Marracuene, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102357486C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Março de 2021, residente na rua de Alecrim, 1.º esquerdo, quarteirão 6, casa n.º 139, distrito de Kamubucuané, bairro de Jardim que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### **ARTIGO UM**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Maet Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO DOIS**

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede Avenida Ho-Chi-Min, n.º 520, bairro Central, distrito municipal Khampfumo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir

ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

### **ARTIGO TRÊS**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Boutique;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) Por deliberação do sócio a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedade igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

### **ARTIGO QUATRO**

#### **Capital social**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil) meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando em uma única quota subscrita a favor de Márcia Emília Tembe Cossa

### **ARTIGO CINCO**

#### **Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pela única sócia Márcia Emília Tembe Cossa.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogar los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

### **ARTIGO SEIS**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Make It Happen, Unipessoal S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado aos 25 de Julho de 2023, constituiu uma sociedade unipessoal anónima com a firma Make It Happen, Unipessoal S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010795, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima, adopta a firma Make It Happen, Unipessoal, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, 2732, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do accionista único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade terá por objecto social a:

- Importação, exportação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica de *software*;
- Importação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica e exportação de equipamentos e tecnologias de informação e comunicação;
- Prestação de serviços de gestão e assistência técnica nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- Prestação de serviços de investigação, desenvolvimento, engenharia e formação na área das tecnologias de informação.

Dois) Mediante decisão do accionista único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, pertencente a um único accionista.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do accionista único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, e serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

### ARTIGO OITAVO

#### (Oneração e transmissão de acções)

A transmissão das acções é livre.

### ARTIGO NONO

#### (Decisões do accionista único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios ou accionistas devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por este assinadas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre um e três, conforme for decidido pelo accionista único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o accionista único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado

pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta da maioria simples dos membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Órgão de fiscalização e composição)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme decisão do accionista único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Não concorrência)**

A sociedade compromete-se a não realizar por si ou por intermédio de outrem, qualquer actividade que seja concorrente às actividades praticadas pelo accionista único, em qualquer mercado ou geografia, sem a prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for decidido pelo accionista único.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposição transitória)**

Fica, desde já, nomeado como administrador único da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e seis, Adolfo Manuel da Silva Correia.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Moz High Security S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101923967, uma sociedade denominada Moz High Security, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Moz High Security, S.A. que se rege pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Moz High Security S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por decisão da Assembleia Geral ou do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A prestação de serviços de segurança estática e móvel em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, montagem e assistência técnica de sistemas eletrónicos de segurança e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto o seguinte:

- a) Serviços de guarda costas;
- b) Segurança humana e patrimonial;
- c) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- d) Vigilância e controlo de acesso de pessoas e bens nas instalações;
- e) Avaliação e gestão de riscos de segurança para edifícios, infraestruturas, materiais, objetos de valor, pessoas e sociedades;
- f) Serviços integrados - segurança eletrónica e monitoramento;
- g) Segurança armada para empresas públicas e privadas;
- h) Escolta armada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalis) e está representado por mil acções, cada com o valor nominal de 10,00MT (dez meticalis).

Dois) A Assembleia Geral poderá, por voto unânime, decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da Assembleia Geral, até ao montante global máximo de cem milhões de meticalis.

Quatro) Dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade pode outorgar opção de compra de acções a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos accionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por título de uma, cinco, dez e 100 acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do administrador único.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, Administrador Único e o Fiscal Único.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO NONO

##### (Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e investir o Administrador Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a prioridade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do administrador único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

Quatro) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório da auditoria externa e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Cinco) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Seis) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro lugar dentro do país a ser definido pelo presidente e acordado pelos accionistas, pelo menos uma vez por ano, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda. Extraordinariamente quando convocado pelo administrador único, sempre que necessário, devidamente convocada, para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral também poderão ter lugar por tele/vídeo conferência ou por outra forma não presencial, desde que se respeite as regras de convocação aqui estabelecidas e que seja garantido a todos os sócios o direito de participar e intervir.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) Eleger os directores;
- c) Eleger, destituir e exonerar o administrador único;
- d) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a proposta ou desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar remunerações do administrador único, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Aplicação dos resultados do exercício;
- j) Fusão e transformação da sociedade;
- k) Dissolução da sociedade;
- l) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

##### SECÇÃO II

##### Do administrador único

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A eleição do administrador único faz-se em Assembleia Geral para mandato de cinco anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

Três) A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensado qualquer garantia de gestão.

Quatro) O Administrador Único permanecerá em seu cargo até a posse do seu substituto, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Administrar a sociedade de acordo com o presente estatuto;
- b) Prestar contas, anualmente, da sua gestão financeira a Assembleia Geral;
- c) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- e) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- g) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade;
- h) Organizar e controlar os serviços referentes ao pessoal, seu registo e pagamento, assim como a selecção, treinamento e motivação dos recursos humanos.

Três) A nomeação de mandatários ou procuradores, em nome da sociedade será feita pelo administrador único, quando e onde necessário, para os fins e prazos expressamente designados nos respectivos instrumentos, inclusive para representação em concorrências públicas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

#### SECÇÃO III

##### Do Fiscal Único

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar analisar e dar o seu parecer sobre os relatórios mensais e anuais, balancetes bancários, plano de actividades do administrador Único em representação da sociedade;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da sociedade e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da sociedade, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Elaborar as suas observações por escrito submeter ao administrador único, ou oralmente caso haja uma urgência;
- d) Verificar se o administrador único esta a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à sociedade e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Analisar as queixas dos sócios relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Administrador Único;
- g) Emitir pareceres sobre o relatório anual do administrador Único, sobre o exercício de contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Receber e analisar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação pelos membros e outros órgãos da sociedade, sobre estatutos, programas, regulamentos internos, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira da sociedade;
- i) Submeter anualmente a Assembleia Geral, o relatório sobre as suas actividades.

#### SECÇÃO IV

##### Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia

Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento do lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

#### SECÇÃO V

##### Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela

Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento do lucros líquidos verificados;

- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

## SECÇÃO VI

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Símbolos)

A sociedade tem um símbolo e distintivos próprios e cabe a Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que deve obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modos de liquidação e destino a dar os bens da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação do seu estatuto no Boletim da República.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Nzelu Zoyera Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010837, uma entidade denominada Nzelu Zoyera Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Bernasho Sikalangwe, de nacionalidade zambiana, natural de Lusaca portador do DIRE n.º 11ZM00107960A, emitido a 8 de Dezembro de 2022, válido até 7 de Dezembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

A sociedade adapta a denominação de Nzelu Zoyera Servis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, na rua da Estevão Ataíde, n.º 1286, bairro Sommerschild, casa n.º 34.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado,

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objetivo, prestação de serviços de massagem, yoga, estética e beleza.

Dois) A sociedade poderão exercer outras catividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT.

Dois) A quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente á 100% ao sócio: Bernasho Sikalangwe.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos á sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado

pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Bernasho Sikalangwe como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Opakha Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 3 de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, Opakha Solution, S.A., com morada na Avenida Emília Dausse, n.º 826, 1º andar, na cidade de Maputo, com um capital de cem mil meticais (100.000,00MT), matriculado sob NUEL 101905314, deliberaram o acréscimo das actividades.

Em consequência da mudança do objecto, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, do qual passa a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de livraria, papelaria, encadernação,

artigos de escritórios similares, incluindo material de desenho e de pintura, mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular de contabilidade, impressão e similares. Prestação de serviços nas áreas de: informática, assistência técnica e gestão de negócios (procurement e logística);

- b) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- c) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) Exportação de produtos agrícolas brutos, animais vivos, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- e) Actividades agrícolas;
- f) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Purple Mango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia doze do mês Setembro do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas Entidades Legais sob número 105010279, com a data de treze de Setembro do ano de dois mil e vinte três, com capital social de vinte mil de meticais, é constituída a sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Flávia Lorena Cassamo Resende, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Central A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 786, nesta cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102120286N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 21 de Janeiro de 2020.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Purple Mango – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Central A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 786, rés-do-chão, Distrito

Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Dois) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- e) Gestão de eventos e similares;
- f) Actividades *design*;
- g) Serviços de traduções;
- h) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; e
- i) Outras actividades conexas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do única para sócia, Flávia Lorena Cassamo Resende, ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Flávia Lorena Cassamo Resende, a mesma fica obrigada pela assinatura do única sócia Flávia Lorena Cassamo Resende, ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Sassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011495, uma entidade denominada Sassa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa Sassa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 1 de Maio, parcela 0404204501466, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de agro-pecuária e de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comerciais desde que para tal, obtenha a aprovação das autoridades competentes permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de suas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Francisco Elias Paulo Cigarro;
- b) Uma quota de valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Eugénia Luísa Filipe Lúcio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Eugénia Luísa Filipe Lúcio, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Quelimane, 13 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ship Trading Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ship Trading Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105005655, Daniel Ferraz Alberto, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, sede e duração)

Um) É constituída Ship Trading Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Major Serra Limpo, S/N, Pioneiro, cidade da Beira, com o capital social de 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencente a sócio-gerente senhor Daniel Ferraz Alberto e integralmente realizado em dinheiro, podendo deliberar a criação de sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura desta constituição e seu reconhecimento notarial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nomeadamente:

- a) Serviço de auxiliar de estiva;
- b) Logística e agenciamento aduaneira de mercadoria em trânsito internacional de navio superintendência marítima, desembaraço aduaneiro;
- c) Reparação e montagem de equipamento informático e hospital;
- d) Assistência e prestação de cuidados de saúde domiciliar;
- e) Prestação de serviço de limpeza geral em edifícios;
- f) Venda de insumo eléctricos, de escritório, material escolar, equipamentos material médico hospitalar;
- g) Consultoria, auditoria nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, contabilidade e finanças;
- h) Instalação de máquinas de equipamentos industriais.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Prestações suplementares)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da sócia gerente, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem do capital, alterando-se no caso o estatuto, para o que são as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO CINCO

##### (Representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio gerente senhor Daniel Ferraz Alberto, que ficam desde já nomeado gerente com amplos poderes, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SEIS

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade unipessoal fica a responsabilidade do sócio gerente podendo fazer a sua aplicação para formação ou reintegração de 10% (dez por cento) do fundo de reserva de legal e restante a sua aplicação.

#### ARTIGO SETE

##### (Validade)

Um) Esta constituição de sociedade unipessoal considera-se válida a partir da data em que seja reconhecida presencialmente.

Dois) Em todo o omissa regularão as disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades Unipessoais e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Studio 10, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101946088, uma entidade denominada Studio 10, Limitada.

Nuno Gafur Abdul Razaco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1115467, emitido a 27 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Olof Palme, n.º 416, 3º andar, flat n.º 301, Kampfumo, cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

Hidelson Dirk Cipriano Roque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399345N, emitido aos 28 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 549, 1.º andar, bairro Central B, Kampfumo, cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Studio 10, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Olof Palme, n.º 416, 3º andar, flat n.º 301, Kampfumo, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção audiovisual;
- b) Aluguer de equipamento de som e imagem;
- c) Formação em audiovisual;
- d) Designer gráfico;
- e) Agência de publicidade;
- f) Produção e realização de eventos públicos e privados;
- g) Serviços de *catering*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticaís (100.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticaís (60.000,00MT) corresponde a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gafur Abdul Razaco;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticaís (40.000,00MT) corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertence ao sócio Hidelson Dirk Cipriano Roque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Nuno Gafur Abdul Razaco denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101301737, constituída por António Mafavisse Buro, casado, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na rua Acordos de Lusaka no nono bairro da Munhava e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- a) Reparação e manutenção de equipamento electrónico; e
- b) Reparação e manutenção de equipamento de refrigeração e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia-geral dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada é de

800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Tecmafa – Sociedade Unipessoal, Limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 5.000.000,00 (cinco milhões de meticaís);
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia

geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.  
Beira, 12 de Setembro 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Tempo - Food Market  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral Extraordinária de Nº 01/2023 de vinte e um de Junho mil e vinte e três, a Sociedade Tempo - Food Market – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046656, procedeu a cessão da totalidade da quota do sócio Manuel Loureiro de Nogueira à favor do sócio André Lucas Amosse Nhabinde.

Pela mesma deliberação, foi ainda consentido a renúncia do sócio Manuel Loureiro de Nogueira ao cargo de administrador da sociedade e nomeação de novo administrador.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados os artigos quarto e sétimo do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor André Lucas Amosse Nhabinde.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Administração)**

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor André Lucas Amosse Nhabinde.

Maputo, 2 de Outubro 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**Transportes Chalafu  
Chihanhe – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962121, uma entidade denominada Transportes Chalafu Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egídio Fabião Chihanhe, natural de Zavala, província de Inhambane, a três de Outubro de mil novecentos e noventa e três, estado civil solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Fabião Fiosse Chihanhe e de Alzira Naife Sumbane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102538753J, emitido em Maputo, a 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, e residente na casa n.º 7, quarteirão n.º 24, do bairro Tchumene, Município da Matola, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Transportes Chalafu Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

**ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação Transportes Chalafu Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada. Criada por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no talhão n.º 110, Parcela n.º 966, bairro do Nkobe, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Actividade de prestação de serviços de transportes de bens e cargas.

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Correspondente a uma quota do único sócio Egídio Fabião Chihanhe, equivalente a 100% do Capital.

**ARTIGO QUINTO  
(Transmissão de quotas)**

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

**ARTIGO SEXTO**

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Administração e representação  
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Egídio Fabião Chihanhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

**ARTIGO OITAVO**

**(Balanço das contas)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO NONO**

**(Balanço e contas)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

**ARTIGO DÉCIMO**

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **TransTrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado aos seis de Outubro de dois mil e vinte e três, o senhor Tiago Gabriel Ferrinho Martins, constituiu uma sociedade unipessoal por quota com a firma TransTrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011635, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma TransTrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, JAT 6, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) Elaboração de planos de negócios e análises de mercado;
- b) Gestão e assessoria de concursos;
- c) *Business development*, logística e *procurement*;
- d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Agenciamento de mercadorias transportadas por via aérea, terrestre e marítima em território nacional

e/ou estrangeiro, que também incluem serviços logísticos;

- f) Agenciamento de frete e afretamento por via aérea, terrestre e marítima em território nacional e/ou estrangeiro;
- g) A armazenagem e conferência de mercadorias;
- h) A prestação dos serviços de transporte nacional e internacional que inclui o transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços de suporte e consultoria conexos;
- i) Prestação de serviços gerais e personalizados de entregas de bens e serviços;
- j) Prestação de serviços de actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio no transporte;
- k) O comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de consumo e quaisquer outro tipo de produtos;
- l) Fornecimento de produtos alimentares, produtos de consumo e quaisquer outro tipo de produtos a navios (*Ship Chandling*), localizados offshore, e a plataformas offshore, incluindo importação, exportação dos referidos produtos.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas e meios de financiamento**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pelo sócio único Tiago Gabriel Ferrinho Martins.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticais.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Suprimentos)**

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Divisão e transmissão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Quotas próprias)**

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Decisões do sócio único)**

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Auditorias externas)**

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Regime supletivo)**

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Membros da administração)**

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio único, o senhor Tiago Gabriel Ferrinho Martins.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Wellcash Debt Collectors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três da Wellcash Debt Collectors, sita em Maputo, distrito Kampfumo, bairro da Sommerchild, Avenida José Craveirinha, n.º 198, 1º andar, Sala número 10, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101085104, com capital social em dinheiro de vinte mil metcais, procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão da quota: em que o sócio Kaleb João Pedro, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social à favor da Ivo Elísio dos Santos Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Maputo, distrito Kamubucwana, bairro Luís Cabral, quarteirão 19, casa n.º 411, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104751439M, emitido em Maputo, a 5 de Janeiro de 2021. E em consequência do acto, fica assim alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Cashington Mavunduke, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Júnior Mavunduke, detentora de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Ivo Elísio dos Santos Guambe, detentor de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Wing Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do extracto simplificado, nos termos do n.º 5, do artigo 251, do Código Comercial, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105011254, uma sociedade por quotas, constituída no dia 18 de Setembro de 2023, por Elton Jaime Laita Mondlhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio sito na Avenida Emília Daússe, n.º 356, 2º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217076F, emitido a 3 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Jaime Aurélio Matanganhane Mondlhane, casado, de nacionalidade, natural de, com domicílio sito na rua Alves da Cunha, número 20, 1º andar, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010796N, emitido a 28 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, George de Brito Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, residente no bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490481P, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine PH 7, n.º 2292, bairro Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229373A, emitido aos 12 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e, Abílio Michel Manchane Mate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua 13.269, bairro Fomento, casa n.º 49, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481487M, emitido em 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, tipo e sede)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Wing Enterprises, Limitada e tem sua sede na rua Alves da Cunha, n.º 20, 1º andar, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local, dentro da República de Moçambique, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de *procurement*, logística, representação comercial, bem como, todas as actividades acessórias, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- e) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- f) Apicultura;
- g) Fornecimento de consumíveis;
- h) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- j) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido por cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, do valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 20% das quotas, titulada pelo sócio Elton Jaime Laita Mondlhane;
- b) Uma quota, do valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 20% das quotas,

titulada pelo sócio Jaime Aurélio Matanganhane Mondlhane;

- c) Uma quota, do valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 20% das quotas, titulada pelo sócio George de Brito Luís;
- d) Uma quota, do valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 20% das quotas, titulada pelo sócio Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe;
- e) Uma quota, do valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 20% das quotas, titulada pelo sócio Abílio Michel Manchane Mate.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma gerência, composta por todos sócios, dispensada de caução e com ou sem remuneração.

Dois) As deliberações da gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Três) Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Assinatura de um sócio e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

Dois) Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## WKP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade WKP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101281108, constituída pelo senhor Yiming Shen, casado, natural de CHN Fujian - China, de nacionalidade chinesa, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de WKP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, bairro de Chamite, rua Luís Inácio.

Dois) A sociedade pode por deliberação do socio criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio de máquinas e equipamentos de escritórios;
- b) Comércio de vestuários, calçados, máquinas e equipamentos agrícolas, cereais. Sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito e deter participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que e correspondente a uma quota: Yiming Shen com uma quota de 100%, correspondente a 200.000.00MT.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yiming Shen.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação ou divisão de quotas

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota a outro sócio ou sócios.

Dois) A sociedade gozará sempre do direito de preferência na aquisição das quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Regulamento geral interno

Um) Até noventa dias após a celebração da escritura pública de constituição da WKP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a direcção executiva deve apresentar a proposta do regulamento geral da sociedade.

Dois) A direcção executiva poderá em caso de necessidade criar regulamentos específicos de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de legitimação pela assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Yatong, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e um dias do mes de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas, os sócios da sociedade Yatong, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito Municipal Kalhamanculo, bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e dois, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100685582 e constituída em vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), deliberaram sobre a cedência de quotas em consequência disso fica alterado o artigo quinto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas conforme abaixo descritas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais (140.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%), do capital social pertencente ao sócio Yiyong Yin;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%), do capital social pertencente ao sócio Huanan Ma.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Yiding Network Technology Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yiding Network Technology, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada,, matriculada sob NUEL 105008592, Xiang Gao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na rua Carlos Pereira, no bairro de Estoril, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Yiding Network Technology Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Estoril, na rua Carlos Pereira, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Vendas de equipamentos informático;
- b) Vendas de móveis, serviços tecnológicos, importação e exportação de material informático;
- c) Venda e consultoria na área imobiliária;
- d) Venda de equipamento mecânico para engenharia de construção e material de construção civil, electrodomésticos, e artigos domésticos;
- e) Venda de produtos cosméticos;
- f) Venda de artigos de livraria e conexos;
- g) Venda de vestuários e acessórios de moda e equipamento desportivo;

h) Venda de automóveis, motocicletas e bicicletas;

i) Venda de produtos alimentares, produtos de limpeza e produtos químicos não perigosos;

j) Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e serviços de conferências; e,

k) Prestação de serviços em consultoria de sistema informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelo ministério de tutela e pela assembleia geral da sociedade.

Quatro) É da competência do/s sócio/s deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**Data de início**

A sociedade tem o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de uma e única quota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua

evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercitado por um sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Xiang Gao.

Dois) O sócio gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficarão obrigadas pela assinatura de dois sócios.

.....

## CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT